



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 541/2016
(Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública do Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar uma doação de sangue, no período de 12 (doze) meses anteriores ao concurso.

Art. 3º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 4º Os Poderes municipais que irão realizar concurso deverão apresentar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 5º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Parágrafo único O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 541/2016 – Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro – Pág. 1 – Ed: 278 – Em 04/08/2016